



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 126 • Número 91 • São Paulo, quarta-feira, 18 de maio de 2016

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

**DECRETO Nº 61.974,
DE 17 DE MAIO DE 2016**

Cria, no âmbito dos Departamentos de Polícia Judiciária que especifica, os Núcleos Especiais Criminais - NECRIMs e a Central de Núcleos Especiais Criminais - NECRIMs e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criados, na estrutura da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública:

I - em cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia dos Departamentos de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO e de São Paulo Interior - DEINTERs 1 a 10, 3 (três) Núcleos Especiais Criminais - NECRIMs, que ficam organizados nos termos deste decreto;

II - no Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP, a Central de Núcleos Especiais Criminais - NECRIMs, que será organizada mediante decreto específico.

§ 1º - Os Núcleos Especiais Criminais - NECRIMs e a Central de Núcleos Especiais Criminais - NECRIMs integram, respectivamente:

1. as Assistências Policiais das Delegacias Seccionais de Polícia a que pertencem;

2. a Assistência Policial da Diretoria do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP.

§ 2º - Deverão ser instalados nos municípios sedes das unidades que integram, preferencialmente em imóveis que não abriguem outras unidades policiais:

1. pelo menos um dos Núcleos Especiais Criminais - NECRIMs de cada Delegacia Seccional de Polícia;

2. a Central de Núcleos Especiais Criminais - NECRIMs.

§ 3º - A área de atuação de cada Núcleo Especial Criminal - NECRIM será aquela abrangida pelo município em que se encontrar instalado.

§ 4º - No Município de Campinas, a área de atuação dos Núcleos Especiais Criminais - NECRIMs será a mesma da respectiva Delegacia Seccional de Polícia.

§ 5º - A instalação dos Núcleos Especiais Criminais - NECRIMs será disciplinada por meio de portaria do Delegado Geral de Polícia.

§ 6º - Os Núcleos Especiais Criminais - NECRIMs e a Central de Núcleos Especiais Criminais - NECRIMsterão, cada um, como responsável, privativamente, um integrante da carreira de Delegado de Polícia.

Artigo 2º - São atribuições básicas dos Núcleos Especiais Criminais - NECRIMs:

I - receber os procedimentos de polícia judiciária de autoria conhecida, boletins de ocorrência ou termos circunstanciados, referentes às infrações penais de menor potencial ofensivo de ação penal pública condicionada à representação ou de ação penal privada, para instrução e realização de audiência de composição, por meio de mediação ou conciliação, entre autores e ofendidos;

II - encaminhar ao Poder Judiciário o termo circunstanciado elaborado, após a realização da audiência de composição e a formalização do Termo de Composição de Polícia Judiciária - TCPJ, que instruirá aquele, independentemente de consenso entre autor e ofendido, bem como nas hipóteses em que tenha se verificado a retratação da vítima quanto ao direito de representação ou de requerimento.

§ 1º - Havendo composição entre autor e ofendido quanto aos danos, em decorrência da audiência de composição, mesmo que este não ofereça representação ou não requiera providências face ao autor, será lavrado o respectivo termo circunstanciado.

§ 2º - Em razão da natureza de suas atribuições, fica expressamente proibido aos Núcleos Especiais Criminais - NECRIMs:

1. registrar qualquer boletim de ocorrência;

2. receber procedimentos de polícia judiciária que:

a) versarem sobre fatos abrangidos pela Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

b) tenham como vítima criança ou adolescente.

§ 3º - No caso de requisição de instauração de inquérito policial, o correspondente expediente deverá ser remetido à unidade policial da área circunscricional em que se consumou a infração penal.

Artigo 3º - Aos Delegados de Polícia responsáveis pelos Núcleos Especiais Criminais - NECRIMs, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - dirigir, executar e fiscalizar as atividades da unidade;

II - presidir as audiências de oitivas dos envolvidos e as de composição;

III - representar ao superior hierárquico sobre as necessidades da unidade.

Artigo 4º - As atribuições dos Núcleos Especiais Criminais - NECRIMs e as competências de seus respectivos Delegados de Polícia responsáveis poderão ser complementadas mediante portaria do Delegado Geral de Polícia.

Artigo 5º - O parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A Assistência Policial, da Diretoria do Departamento, conta com:

1. Unidade de Inteligência Policial;

2. Centro de Controle de Cartas Precatórias;

3. Central de Núcleos Especiais Criminais - NECRIMs." (NR)

Artigo 6º - Fica acrescentada no inciso I do artigo 9º do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991, com nova redação dada pelo inciso II do artigo 4º do Decreto nº 44.260, de 17 de setembro de 1999, alterada pelo inciso IV do artigo 29 do Decreto nº 47.166, de 1º de outubro de 2002, a alínea "d", com a seguinte redação:

"d) Núcleos Especiais Criminais - NECRIMs."

Artigo 7º - O inciso I do artigo 17 do Decreto nº 44.448, de 24 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Assistência Policial, com 3 (três) Núcleos Especiais Criminais - NECRIMs;" (NR)

Artigo 8º - Os incisos I dos artigos 6º dos Decretos nº 49.264, de 20 de dezembro de 2004, e nº 51.039, de 9 de agosto de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Assistência Policial, com 3 (três) Núcleos Especiais Criminais - NECRIMs;" (NR)

Artigo 9º - O inciso I do artigo 5º do Decreto nº 59.220, de 22 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Assistência Policial, com 3 (três) Núcleos Especiais Criminais - NECRIMs;" (NR)

Artigo 10 - Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com o Poder Judiciário, municípios paulistas ou entidades públicas ou privadas, objetivando a instalação e o funcionamento dos Núcleos Especiais Criminais - NECRIMs.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica exclusivamente aos convênios que se enquadrem no previsto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, cabendo a outorga da autorização da celebração de cada um ao Secretário da Segurança Pública, em consonância com o § 2º do mencionado artigo 1º.

Artigo 11 - A instrução dos processos referentes a cada convênio incluirá manifestação da Assessoria Técnico-Policial do Gabinete do Secretário da Segurança Pública e parecer da Consultoria Jurídica que serve à Pasta, observando-se o disposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I do artigo 29 do Decreto nº 47.166, de 1º de outubro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 2016

GERALDO ALCKMIN

Máximo Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de maio de 2016.

Casa Civil

**UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM
MUNICÍPIOS**

Extratos de Termos de Aditamento

-- 1º Termo de Aditamento

Processo: 30039/2015 (2064/2014)

CONVÊNIO: 901/2014

PARECER JURÍDICO: 329/2016

Objeto: Revitalização, iluminação e paisagismo do Canal

Central e da Avenida Carlos Mauro

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para execução de obras de revitalização, iluminação e paisagismo do Canal Central e da Avenida Carlos Mauro, Centro, conforme projeto às fls. 216/291 e 309 do Vol. 2.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

CANAL CENTRAL:

Plataformas e Calçadas: 536,45m² de retirada de piso em

pedra / 636,63m² de piso em mosaico português / 4.300,00m² de limpeza em pisos com produtos químicos / 2.237,53m² de verniz em madeira (mobiliário, pergolados e pontes) / 205,88m² de tinta látex antimfofo (bancos) / 217,69m² de tinta esmalte em superfície metálica (peitoril de ferro) / 171,00m² retirada de estrutura metálica existente / 171,00m² de construção de estrutura metálica inclusive cobertura em telhamento em chapa de aço. Paisagismo: 168 sacos de cascas tratadas / 424,00 sacos de terra adubada orgânica / 87,00 sacos de pedrisco palha 03 / 6,00m³ de pedra fogo médias e grandes / 12 unidades de vasos cerâmicos / 11 unidades de bacias cerâmicas / 07 unidades de bolas cerâmicas com diâmetro de 0,50m / 07 unidades de bolas cerâmicas com diâmetro de 0,30m / 04 jarros cerâmicos com diâmetro de 0,70m / Demais itens: 100,00% conforme relação apresentada. Iluminação: 124,00 unidades de led 9w de piso para área externas / 160,00 unidades de luminária 90w sl-b6-90" / 80,00 unidades de poste para luminárias com dois braços / Demais itens: 100,00% conforme relação apresentada. Mobiliário: 5,00 unidades de banco de concreto / 26,00 unidades de lixeira tubular dupla / 7,00unidades de lixeira tubular dupla reciclável.

AVENIDA CARLOS MAURO:

Passarelas de acessibilidade: 5,65m² de demolição mecanizada de concreto armado, inclusive fragmentação, carregamento e transporte. Passarelas 6,5x7,00 (6 unidades): 273,00m² de demolição mecanizada de pavimento / 144,00m de broca em concreto / 38,52m² de concreto armado fck=25Mpa / 21,60m² de sinalização horizontal / 3,00m² de sinalização vertical. Passarelas 6,5x10,00 (1 unidade): 65,00m² de demolição mecanizada de pavimento / 30,00m de broca em concreto / 9,45m² de concreto armado fck=25Mpa / 5,10m² de sinalização horizontal / 1,00m² de sinalização vertical. Recapeamento asfáltico 3.074,82m² em CBUQ e=3cm. Sinalização: 9,48m² de sinalização vertical em placa de aço / 531,48m² horizontal. Drenagem: 54,00m² de escavação mecanizada de valas / 10,80m³ de pedra britada / 108,00m de tubo de pvc rígido / 19,00 unidades de boca de leão simples com grelha / 27,65m² de passeio em mosaico português.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a CC/SRM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À CC/SRM:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 309 do Vol. 2;

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 309 do Vol. 2, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 410.360,94, a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento, desde que aprovada as contas da parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela CC/SRM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros: (fls. 309 do Vol. 2), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da CC/SRM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 900 (novecentos) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 01-07-2014 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 17-05-2016

-- 1º Termo de Aditamento

Processo: 62367/2015

CONVÊNIO: 126/2015

PARECER JURÍDICO: 347/2016

Objeto: Infraestrutura urbana em via do Município

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução dos serviços de infraestrutura urbana compreendendo galeria de águas pluviais, boca de leão, poço de visita e 01 muro de ala, 24.151,41m² de pavimentação asfáltica em CBUQ, 3.090,00m de guias e sarjetas extrusadas, 1.550,00m² de ciclovia, 4.708,20m² de calçadas, adutora de água tratada em ferro fundido, 2.350,00m de infraestrutura enterrada e iluminação -- dividido em 05 medidores com 158 pontos de iluminação pública e implantação de sinalização viária na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta, conforme projeto às fls. 11/63, 134/155 e 169.

Serviços a serem executados:

Galeria de águas pluviais:

- 1460,00m de galerias sendo: 560,00m de tubos com diâmetro de 400mm e 900,00m de tubos com diâmetro de 600mm.

- 32,00unidades de boca de leão

- 12,00unidades de poço de visita.

- 1,00unidade de muro de ala.

Pavimentação asfáltica / Ciclovias e Calçadas:

- 24.151,41m² de pavimentação asfáltica em CBUQ.

- 3.090,00m de guias e sarjetas extrusadas.

- 1.550,00m² de ciclovias em CBUQ.

- 4.708,20m² de calçadas em concreto fck=20Mpa usinado.

Iluminação pública:

- 2.350,00m de infraestrutura enterrada e iluminação do tipo Prime -- dividido em 5 medidores com 158 pontos de iluminação pública, com braços, lâmpadas e reatores.

Adutora de água tratada em ferro fundido:

- 724,00m de adutora de água tratada em ferro fundido.

Sinalização viária:

Sinalização viária:

- 630,00m² de sinalização horizontal / 8,25m² de sinalização vertical / 500kg de suporte de perfil metálico galvanizado

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada.

b) Inalterada.

c) Inalterada.

d) Inalterada.

e) Inalterada.

f) Inalterada.

g) Inalterada.

h) Inalterada.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 62/63 e 169, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quinta, que trata da Liberação dos Recursos Financeiros, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 1.428.715,13, a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento, desde que aprovada as contas da parcela anterior.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 13-07-2015, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 17-05-2016

Governo

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 296/2014 - Processo FUSSESP 143559/2014

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a FIB - Federação de Irmãos Beneficente

Cláusula Primeira - O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 144 a 150 do Processo FUSSESP 143559/2014, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda - Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser R\$ 63.274,88, sendo R\$ 37.708,22 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 25.566,66 de responsabilidade da Entidade, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data de assinatura: 16-05-2016

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 311/2014 - Processo FUSSESP 140700/2014

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a FIB - Federação de Irmãos Beneficente

Cláusula Primeira - O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 144 a 150 do Processo FUSSESP 140700/2014, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda - Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser R\$ 69.856,87, sendo R\$ 44.290,21 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 25.566,66 de responsabilidade da Entidade, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data de assinatura: 16-05-2016

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 57611/2013

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Marapoama, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 293/2013 - Projeto Padaria Artesanal

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 60 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 17-05-2016

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Processo 57618/2013

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Marapoama, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 291/2013 - Projeto Padaria Artesanal

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 59 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 17-05-2016

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 45680/2013